



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



**LEI Nº 3.949, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

Dá nova redação ao Art. 6º da Lei  
nº 3.690, de 27 de março de 2013.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso  
das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu  
sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** O artigo 6º da Lei nº 3.690, de 27 de março de 2013, passa a  
ter a seguinte redação:

*“Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com  
cessação de todos os seus efeitos em 31 de dezembro de 2018.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA**, em 27 de  
fevereiro de 2015.

  
**LUIZ VALDIR ANDRES**  
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

**LEI Nº 3.949, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

Dá nova redação ao Art. 6º da Lei nº 3.690, de 27 de março de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 3.690, de 27 de março de 2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com cessação de todos os seus efeitos em 31 de dezembro de 2018."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**CENTRO ADMINISTRATIVO, JOSÉ ALGEBIADES DE OLIVEIRA, em 27 de fevereiro de 2015.**

**LUIZ VALDIR ANDRES**

Prefeito